



MUNICIPIO DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 4.088/2016

Institui o Código Municipal de Meio Ambiente

O Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara Municipal, na sessão do dia 27.12.2016, rejeitou o veto parcial aos [artigos 20, 21, 22 e 124 da Lei nº 4.088/2016](#), e nos termos do art. 110, § 7º, II, da Lei Orgânica do Município, promulga os seguintes dispositivos da [Lei nº 4.088, de 20.12.2016](#):

Art. 20. São atribuições do CODEMA:

I - aprovar seu Regimento Interno;

II - zelar pela implementação da Política Municipal de Meio Ambiente;

III - aprovar normas, critérios, parâmetros e índices de qualidade ambiental e de seu monitoramento, bem como métodos e critérios de uso de recursos ambientais no Município, observadas as legislações estadual e federal;

IV – deliberar sobre licenciamento de localização, instalação, operação e ampliação de atividades causadoras de impactos ambientais no Município, observadas as legislações estadual e federal;

V – deliberar sobre o uso de recursos naturais no Município, observadas as legislações estadual e federal;

VI - propor normas e critérios de zoneamento e gestão ambiental no Município;

VII - apreciar matéria em tramitação na Administração Pública Municipal que envolva questão ambiental, a pedido do Poder Executivo, do Poder Legislativo, de qualquer entidade da sociedade civil ou por solicitação da maioria dos seus membros;

VIII – deliberar, com base em proposição do órgão competente do Poder Executivo, sobre a aplicação de penalidades, bem como, em última instância, julgar recursos relativos ao descumprimento de obrigações de natureza ambiental definidas em legislação municipal específica, observadas as legislações estadual e federal;

IX - manter mecanismos para o recebimento de denúncias referentes a questões de natureza ambiental e diligenciar no sentido de sua apuração e tomada das medidas cabíveis por parte do Poder Executivo Municipal, Estadual ou Federal;

X – opinar sobre uso, ocupação e parcelamento do solo urbano e



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

posturas municipais, bem como sobre urbanização, visando à adequação às exigências do meio ambiente e à preservação dos recursos naturais;

XI – atuar no sentido de estimular a formação da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental, promovendo seminários, palestras e debates junto aos meios de comunicação e às entidades públicas e privadas;

XII – propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação ambiental;

XIII – exercer o controle externo da gestão do FMMA;

XIV – acompanhar as reuniões dos órgãos ambientais estaduais e federais em assuntos de interesse do Município.

Art. 21. O CODEMA terá representação paritária, com 8 (oito) representantes do Poder Público e 8 (oito) representantes de entidades da sociedade civil organizada, em efetivo e regular funcionamento, nos termos de seus atos constitutivos.

§ 1º. O Poder Executivo publicará edital de chamamento, direcionado a entidades e órgãos públicos e a entidades privadas que se interessem em participar do CODEMA, definindo critérios de participação e seleção, reservada ao Poder Executivo Municipal a indicação de 4 (quatro) representantes.

§ 2º. Os membros do CODEMA e seus respectivos suplentes serão formalmente indicados pelas entidades e órgãos selecionados nos termos do Edital referido no § 1º deste artigo e assim designados por decretos do Prefeito Municipal para mandatos de 2 (dois) anos.

§ 3º. Os decretos referidos no § 2º deste artigo serão baixados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da posse do governo municipal em 1º de janeiro e a partir de 1º de janeiro do 3º ano de mandato, com a consequente realização de eleições para os cargos de presidente, vice-presidente e secretário geral do CODEMA até o final do mês de março dos respectivos anos.

§ 4º. Decorridos os prazos de tolerância fixados pelo Regimento Interno para início das reuniões do CODEMA, não estando presente o titular, cabe ao seu respectivo suplente, se presente, assumir, nessa circunstância, para todos os efeitos, as funções daquele, inclusive com direito a voz e voto.

§ 5º. O mandato de membro do CODEMA, não remunerado, será considerado serviço relevante para o Município.

Art. 22. A estrutura organizacional do CODEMA será detalhada em seu Regimento Interno, observado o seguinte:

§ 1º O CODEMA terá a seguinte estrutura básica:

I – Plenário;



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

II - presidente;

III - vice-presidente;

IV - secretário;

V - Secretaria Executiva.

§ 2º. O presidente, o vice-presidente e o secretário do CODEMA serão eleitos, entre seus membros titulares, na primeira reunião ordinária de seus mandatos, convocada pelo Poder Executivo nos mesmos decretos de designação de seus membros, conforme §§ 2º e 3º do artigo 21 desta Lei, com antecedência mínima de 20 dias da data da eleição.

§ 3º. O quórum de instalação da reunião de eleição será, em 1ª convocação, de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros com direito a voto, e em segunda convocação, 15 (quinze minutos) depois, será de maioria absoluta dos membros com direito a voto, sendo eleita a chapa que obtiver a maioria de votos dos presentes, para período de 2 (dois) anos, permitida apenas uma recondução consecutiva para o mesmo cargo ou qualquer outro;

§ 4º. Ocorrendo empate, será considerada eleita a chapa cujo candidato a presidente for mais idoso.

§ 5º. O processo de eleição de que trata o § 2º deste artigo, conduzido pelo CODEMA, contará com o suporte de sua Secretaria Executiva, observado o disposto em seu Regimento Interno.

§ 6º. A Secretaria Executiva do CODEMA, com tarefas detalhadas no seu Regimento Interno, será exercida por servidor (a) efetivo (a) da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 7º Ao Plenário do CODEMA competem:

I – deliberar sobre seu Regimento Interno;

II - propor normas, procedimentos e ações destinados à melhoria ou conservação da qualidade ambiental, observadas as legislações federal, estadual e municipal que regulam a espécie;

III - fornecer subsídios técnicos, para esclarecimentos relativos à defesa do meio ambiente, aos órgãos públicos, à indústria, ao comércio, à agropecuária e à comunidade e acompanhar a sua execução;

IV - propor a celebração de convênios, contratos e acordos com as entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas à questão ambiental;

V - opinar sobre a realização de estudos das alternativas e das possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

entidades envolvidas informações necessárias ao exame da matéria, visando à compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

VI - manter o controle permanente das atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que provoque impacto ou desequilíbrio ecológico;

VII - identificar a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação e informar aos órgãos públicos, propondo medidas para a sua recuperação;

VIII - promover e orientar programas educacionais e culturais com a participação da comunidade que visem à preservação da fauna, flora, águas superficiais e subterrâneas, ar, solo, subsolo e recursos renováveis e não renováveis do município;

IX - atuar no sentido de estimular a formação da consciência ambiental, promovendo seminários, palestras e debates junto aos meios de comunicação e às entidades públicas e privadas;

X - subsidiar a atuação do Ministério Público, da Polícia Militar de Meio Ambiente e da Prefeitura Municipal, encaminhando denúncias e colaborando na investigação de infrações à legislação ambiental;

XI - opinar sobre uso e ocupação do solo urbano e parcelamento urbano, adequando a urbanização às exigências do meio ambiente e à preservação dos recursos naturais;

XII - realizar as audiências públicas, quando for o caso, visando à participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;

XIII - sugerir à autoridade competente a instituição de unidade de conservação, visando à proteção de sítios de beleza excepcional, dos mananciais, do patrimônio histórico, artístico, cultural, arqueológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinadas à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XIV - receber denúncias feitas pela população, ainda que anônimas, diligenciando no sentido de sua apuração, encaminhando-as aos órgãos municipais e estaduais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis, garantindo ao denunciante um canal onde este pode efetuar o acompanhamento da denúncia;

XV - emitir parecer conclusivo sobre os pedidos de alvará de localização e de licença de atividades potencialmente poluidoras do meio ambiente;

XVI – deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Meio Ambiente – FMMA.

§ 8º Ao Presidente do CODEMA competem:

I - dirigir os trabalhos do CODEMA, convocando e presidindo as sessões do Plenário;

II - dirimir dúvidas relativas à interpretação do Regimento Interno;

III - encaminhar a votação de matéria submetida à decisão do Plenário;

IV - assinar as deliberações normativas do CODEMA;

V - designar relatores para temas examinados pelo CODEMA;

VI - propor planos de trabalho e estabelecer o programa anual do CODEMA

VII - participar das votações com seu voto pessoal, exercendo também o voto de qualidade ou de desempate;

VIII - assinar as atas das reuniões;

IX - convidar pessoas ou entidades para participar das reuniões do Plenário.

X - delegar atribuições de sua competência.

XI - manter contatos com entidades privadas ou governamentais da União, dos Estados e dos Municípios, quanto à coleta de dados e informações no campo da preservação do meio ambiente, assim como execução conjunta de ações ambientais;

XII - receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração, encaminhando-as aos órgãos municipais e estaduais responsáveis, sugerindo ao Executivo Municipal as providências cabíveis;

XIII – dar conhecimento ao Plenário do inteiro teor de todas as correspondências recebidas pelo CODEMA e de todos os atos assinados pelo presidente.

§ 9º. Competem ao vice-presidente:

I - substituir o presidente em seus impedimentos, exercendo suas atribuições;

II - exercer atribuições diversas por delegação do presidente.

§ 10. Competem ao secretário:

I - secretariar as reuniões do CODEMA, fazendo a leitura das atas e as anotações para a sua lavratura e digitação;

II - auxiliar a Secretaria Executiva, em colaboração com o presidente;



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

III - fazer a leitura de correspondências e outros documentos nas reuniões;

IV - em caso de impedimento simultâneo do presidente e do vice-presidente, assumir a Presidência.

V - ausente também o secretário, assumirá provisoriamente a Presidência para dirigir a reunião o membro mais idoso do CODEMA.

§ 11. Competem aos membros do CODEMA:

I - comparecer às reuniões, sendo que o não comparecimento do membro efetivo ou seu suplente a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões alternadas, ordinárias e extraordinárias, durante 12 meses, implica a exclusão do CODEMA;

II - debater a matéria em discussão;

III - requerer informações, providências e esclarecimentos ao presidente;

IV - apresentar relatórios e pareceres, dentro do prazo fixado;

V - votar;

VI - propor temas à deliberação e ação do Plenário.

§ 12. Competem à Secretaria Executiva:

I - receber e encaminhar a despacho o expediente do CODEMA, especificamente:

a) preparar as pautas das reuniões ordinárias e encaminhá-las à aprovação do Presidente;

b) organizar a ordem do dia e assessorar as reuniões, cumprindo e fazendo cumprir o Regimento Interno;

II - adotar as medidas necessárias ao funcionamento do CODEMA e dar encaminhamento às deliberações, sugestões e propostas do Plenário, em apoio ao presidente;

III - preparar e fazer circular as matérias sujeitas à divulgação, publicando obrigatoriamente na página eletrônica da prefeitura municipal todas as deliberações e demais atos do CODEMA;

IV - secretariar as reuniões, redigir as atas e apresentá-las nas reuniões subsequentes para aprovação;

V - providenciar a redação e expedição das correspondências, em apoio ao presidente e ao secretário;

VI - redigir relatórios anuais, comunicados e outros documentos, a critério do presidente;



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

VII - manter atualizado o arquivo de documentos e correspondências;

VIII - realizar e executar outras tarefas de interesse do CODEMA determinadas pelo Plenário ou Presidência;

§ 13. As reuniões do CODEMA ocorrerão da seguinte forma:

I - haverá uma reunião ordinária mensal, em datas e horários previamente definidos pelo Plenário, com a convocação por escrito ou por meio eletrônico, assegurada também sua publicação na página eletrônica da Prefeitura, com antecedência de pelo menos 05 (cinco) dias;

II - o Plenário do CODEMA se reunirá extraordinariamente, por iniciativa do presidente, garantido a 1/5 (um quinto) de seus membros o direito de convocá-lo;

III - as reuniões extraordinárias serão em regra convocadas pelo presidente com antecedência de, no mínimo, 2 (dois) dias, por *e-mail*;

§ 14. O titular da Secretaria Executiva participará das reuniões, sem direito a voto.

§ 15. As reuniões do Plenário serão realizadas em 1ª (primeira) convocação com a presença de no mínimo a maioria absoluta dos membros com direito a voto, e em 2ª (segunda) convocação, 15 (quinze minutos) depois, com no mínimo 1/3 (um terço) dos membros com direito a voto, sendo as deliberações tomadas por maioria dos votos dos presentes, em votação aberta, sem prejuízo do disposto no § 3º deste artigo.

I – a convite do presidente, por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte nas reuniões, com direito a voz, mas sem voto, representantes de órgãos federais, estaduais e municipais, bem como outras pessoas cuja audiência seja considerada útil para fornecer esclarecimentos e informações.

II - as reuniões do Plenário serão públicas e qualquer cidadão, entidade ou instituição poderá participar, com direito a voz desde que solicitado ao presidente e por ele autorizado.

III - as atas e demais atos do CODEMA deverão ser amplamente divulgados, inclusive na página eletrônica da Prefeitura Municipal.

§ 16. As reuniões terão sua pauta preparada pela Secretaria Executiva, na qual constarão necessariamente:

I - abertura da sessão, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;

II - leitura do expediente e das comunicações da ordem do dia;

III - deliberações de temas inseridos na pauta;



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

IV - palavra livre;

V - encerramento.

§ 17. A apresentação dos assuntos obedecerá às seguintes etapas:

I - será discutida e votada matéria proposta na pauta do dia;

II - o presidente dará a palavra ao relator, quando for o caso, que apresentará seu parecer, escrito ou oral;

III - terminada a exposição, a matéria será posta em discussão;

IV - encerrada a discussão e estando o assunto suficientemente esclarecido, far-se-á a votação.

V - qualquer membro efetivo do CODEMA que não se julgue suficientemente esclarecido poderá, antes de encerrada a discussão, pedir vista da matéria em debate, a qual permanecerá na pauta para a reunião seguinte, e dela só poderá ser retirada por novo pedido de vista se aprovado pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros presentes à reunião;

VI - quando os pedidos de vistas forem aprovados pelo Plenário do CODEMA, o prazo máximo para a devolução do processo será de 5 (cinco) dias úteis, devendo ser protocolada a devolução na Secretaria do CODEMA;

VII - O processo de votação será nominal, admitida a abstenção;

§ 18. Até a votação final em Plenário, os membros do CODEMA deverão abster-se de manifestações públicas a respeito das matérias em tramitação.

Art. 124. Com a designação e posse dos membros do CODEMA, nos termos dos artigos 21 e 22 desta Lei, ficam extintos os mandatos até então vigentes.

Ponte Nova, 30 de dezembro de 2016

José Mauro Raimundi
Presidente